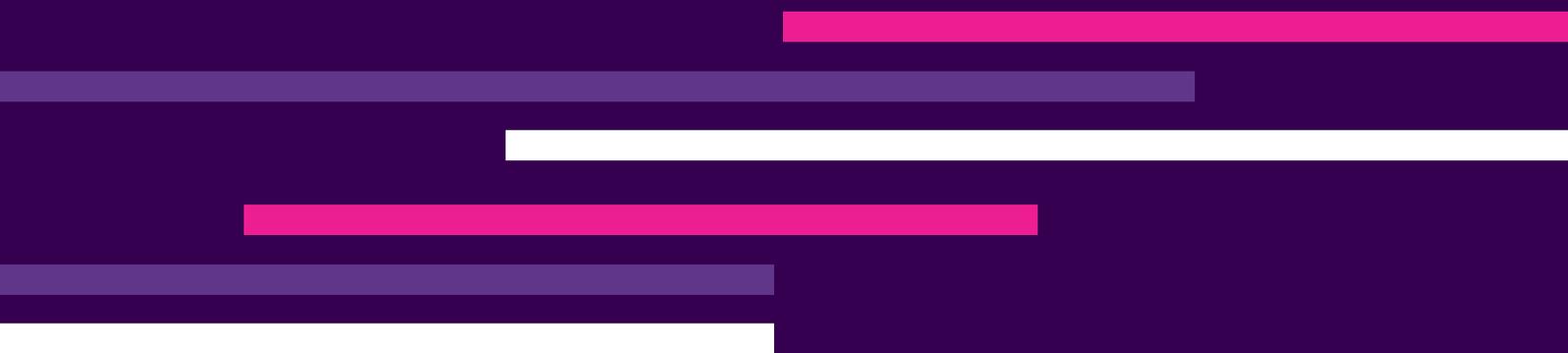


REGIMENTO GERAL



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – CEUB

Reitor

Getúlio Américo Moreira Lopes

Vice-Reitora

Labibi Elias Alves da Silva

Pró-Reitora Acadêmica

Lúcia Maria Lopes

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Gabriel Costa Mallab

Secretário Geral

Maurício de Sousa Neves Filho

Diretor Acadêmico

Carlos Alberto da Cruz

Diretor Administrativo e Financeiro

Geraldo Jorge Batista Rabelo

Diretor do Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD

João Herculino de Souza Lopes Filho

Diretora Institucional de Regulação e Avaliação - DIRA

Simone Maria Espinosa

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	10
SEÇÃO I - DA REITORIA	10
SEÇÃO II - DAS DIRETORIAS	13
SEÇÃO III - DAS ASSESSORIAS	14
SEÇÃO IV - DAS FACULDADES	19
SEÇÃO V - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	20
SEÇÃO VI - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	22
TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	23
CAPÍTULO I - DO ENSINO	23
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	23
SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO E DO INGRESSO NOS CURSOS	24
SUBSEÇÃO II - DA MATRÍCULA SUBSEÇÃO III - DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	25
SUBSEÇÃO III - DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	26
SUBSEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	28
SUBSEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	29
SUBSEÇÃO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	31
CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO	32
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	32
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	33
CAPÍTULO V - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	33
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	35
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	35
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	36
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	39
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	40
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	40
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	41
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	42
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	43
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	44
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA	44

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades do Centro Universitário de Brasília - CEUB, nos planos pedagógico, didático, científico, administrativo, disciplinar e comunitário.

Parágrafo Único. O Centro Universitário de Brasília – CEUB, com limite territorial de atuação circunscrita ao Distrito Federal, é mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília- CEUB, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Distrito Federal.

Art. 2º O Centro Universitário de Brasília - CEUB receberá da mantenedora disponibilidade financeira, patrimônio mobiliário e imobiliário colocados à sua disposição para exercer as suas obrigações dispostas no Regimento Geral, sendo que, ressalvada a autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, a mantenedora - CEUB responderá civilmente por qualquer outra obrigação não contemplada nos compromissos assumidos pelo CEUB.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária aprovada pelo órgão máximo do Centro Universitário poderá ser vetada pela Mantenedora, no caso de aumento de despesas.

Art. 3º O Centro Universitário de Brasília goza de autonomia acadêmica, pedagógica, administrativa e disciplinar, nos termos da lei.

§ 1º A autonomia acadêmica e pedagógica consiste na faculdade de:

I - estabelecer sua política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - criar, organizar, modificar, manter, extinguir, fomentar, regulamentar e aprovar programas, atividades e cursos de graduação, pós-graduação e outros, nos termos da lei;

III - estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos programas, das atividades e dos cursos;

IV - organizar e alterar os currículos, programas, serviços e demais atividades universitárias;

V - estabelecer seu regime escolar e didático, bem como seus calen

dários;

VI - conferir graus, diplomas, certificados e outras dignidades acadêmicas, nos termos regimentais.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I - aprovar, nos termos da lei, seu Estatuto e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Nacional de Educação;

II - aprovar seu Regimento Geral e suas alterações, bem como seus atos normativos e demais regulamentos internos;

III - administrar os bens colocados a sua disposição e sob sua responsabilidade; e

IV - fazer publicar e cobrar os valores, taxas, anuidades, semestralidades ou mensalidades, determinadas pela Entidade Mantenedora, respeitada a legislação pertinente.

§3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar, nos termos da legislação, os direitos e deveres de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo e dos usuários de seus serviços.

Art. 4º Os objetivos do Centro Universitário de Brasília são:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e do espírito crítico;

II - promover a educação em geral, mediante suas atividades, programas, cursos e serviços;

III - formar e aperfeiçoar educadores, profissionais e pesquisadores, conferindo, pela realização de seus cursos, programas e atividades, os graus e os títulos respectivos;

IV - promover programas e atividades de atualização permanente de educadores, professores e pesquisadores;

V - promover programas e projetos de pesquisa, nos vários ramos do saber, para ampliação do conhecimento e, em especial, para a melhor qualificação do ensino e das atividades didático-pedagógicas;

VI - participar do processo de desenvolvimento da comunidade por meio de seus cursos, programas e serviços extencionistas;

VII - promover a integração institucional e a de seus agentes,

interagindo com a comunidade e os setores produtivos do país;

VIII - conscientizar a comunidade externa e interna dos direitos e dos deveres da pessoa humana, da família, do Estado e da sociedade;

IX - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;

X - promover o espírito de solidariedade entre pessoas, procurando soluções para a melhoria do controle de qualidade de vida do ser humano, na busca da integração com o meio ambiente;

XI - fortalecer a articulação interinstitucional mediante convênios, acordos de cooperação e programas diversos;

XII - disciplinar programas de educação continuada abertos aos egressos do CEUB e à comunidade em geral; e

XIII - Implementar processo permanente de avaliação institucional.

Parágrafo único. Nas finalidades que se buscam, o Centro Universitário de Brasília respeitará os princípios dos direitos fundamentais dos seres humanos.

Art. 5º Os órgãos colegiados, a seguir enumerados, poderão ter regulamento próprio, atendidas as peculiaridades de cada um, desde que não contrarie o Regimento Geral. São eles:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

III - Colegiado de Curso.

TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º Para deliberar, respeitada a maioria docente, os órgãos colegiados funcionam com a maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excetuados os casos a seguir:

§1º As alterações deste Regimento Geral exigem maioria de dois terços dos votos dos membros do Conselho Universitário.

§2º As deliberações sobre criação ou alteração de órgãos, aprovação de normas ou regulamentos, ou como instância recursal, exigem maioria absoluta dos membros do colegiado competente.

Art. 7º A convocação dos membros dos colegiados é feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, com conhecimento da pauta dos trabalhos aos convocados.

§1º A convocação pode ser feita, em caso de urgência, a critério do presidente do colegiado, nos termos regimentais, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por qualquer meio, dando-se ciência da pauta aos convocados.

§2º A ausência eventual de membros natos ou representantes de órgãos, ou categorias não impede o funcionamento dos órgãos colegiados, nem invalida as decisões tomadas regimentalmente.

Art. 8º O comparecimento dos membros às sessões dos órgãos colegiados é obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade.

Art. 9º A presidência das reuniões é exercida, na ausência ou impedimento do presidente de cada órgão colegiado, por seu substituto designado no Estatuto ou neste Regimento Geral.

Art. 10. De cada sessão dos órgãos colegiados lavrar-se-á a respectiva ata circunstanciada, assinada pelo Presidente e Secretário, submetida à aprovação na sessão seguinte ou na mesma sessão, se necessário.

Art. 11. As deliberações de caráter normativo serão consolidadas sob a forma de Resolução, indexadas anualmente em sequência numérica e arquivadas na Reitoria.

Art. 12. Das deliberações dos órgãos colegiados caberá recurso ao órgão hierárquico superior, na seguinte forma:

I - dos alunos e professores para os Colegiados de Curso;

II - dos Colegiados de Curso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - dos Pró-Reitores para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - do Reitor e Vice-Reitora para o Conselho Universitário; e

V - do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Universitário.

§1º O recurso terá efeito meramente devolutivo, interposto no prazo de 8 (oito) dias contados da intimação pessoal ou publicação da decisão no Quadro de Avisos, afixados em local previamente designado, no recinto do CEUB; reconhecidas a razoabilidade dos fundamentos e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, poderá o Presidente do órgão prolator da decisão recorrida ou o relator da matéria atribuir-lhe efeito suspensivo.

§2º Das deliberações de caráter normativo caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão, a qualquer tempo.

Art. 13. Ordinariamente, o Conselho Universitário reúne-se uma vez por semestre ou tantas vezes quantas forem necessárias; extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. Compete ao Conselho Universitário, nos termos do Art. 8º do Estatuto do Centro Universitário de Brasília - CEUB:

I - formular a política educacional geral e o planejamento global das atividades universitárias;

II - aprovar a criação, organização, modificação e extinção, em sua sede, de cursos e programas, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; III - aprovar a criação e concessão de títulos, graus ou dignidades acadêmicas e a concessão de prêmios;

IV - apurar as responsabilidades dos titulares de cargos ou funções, quando permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação pertinente ao Estatuto e ao Regimento Geral ou de outras normas ou regulamentos internos;

V - deliberar sobre expedientes, representações ou outros recursos encaminhados pelo Reitor, no âmbito de sua competência;

VI - definir providências destinadas a prevenir ou coibir atos de indisciplina coletiva;

VII - constituir comissões;

VIII - interpretar o Estatuto e o Regimento Geral, deliberar sobre suas alterações e os casos omissos e tomar providências para a solução de problemas emergenciais;

IX - aprovar seu Regimento Geral e o dos órgãos de administração, ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário de Brasília - CEUB, quando for o caso;

X - aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação e extinção de órgãos ou unidades do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

XI - deliberar sobre o orçamento do Centro Universitário de Brasília - CEUB; e

XII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, recaiam no âmbito de suas competências.

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se:

a) ordinariamente, uma vez por semestre; e

b) extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Art. 10 do Estatuto do Centro Universitário de Brasília - CEUB:

I - opinar ou propor a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e vagas;

II - aprovar atividades e programas de graduação, de pós-graduação, pesquisa e extensão;

III - definir critérios para o processo seletivo de ingresso de alunos nos cursos;

IV - acompanhar a implantação e o funcionamento do Plano de Carreira Docente, dirimindo dúvidas suscitadas;

V - elaborar emendas e alterações em seu Regulamento;

VI - aprovar o edital relativo ao processo seletivo, suas normas e procedimentos;

VII - fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre currículos, ementas e programas de disciplinas, transferências de alunos, adaptações curriculares, avaliação de aprendizagem, aproveitamento de estudos, estágios supervisionados, calendário escolar, além de outras no âmbito de suas competências;

VIII - deliberar, naquilo que lhe compete, sobre as alterações do Estatuto, do Regimento Geral e respectivos anexos; e

IX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que se enquadre no âmbito de suas competências.

Art. 17. Os Colegiados de Curso reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso:

I - coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso de graduação;

II - elaborar e/ou reformular o projeto Pedagógico do Curso;

III - coordenar as atividades operacionais dos programas de ensino, pesquisa e extensão do curso;

IV - estabelecer, com parecer seguindo prioridades, a proposta para aquisição de material bibliográfico e de material de apoio para as atividades didático-pedagógicas; e

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre:

a) criação, modificação, transformação ou extinção de cursos, programas ou atividades;

b) calendário escolar, horários de aula e outras atividades;

c) matriz curricular e suas alterações;

d) proposta de ensino das disciplinas e programa de pós-graduação e extensão;

e) quaisquer assuntos de natureza pedagógica, no âmbito de suas competências; e

f) recursos e representações de alunos, sobre matéria de sua competência;

VI - colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário de Brasília - CEUB para o bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

VII - elaborar lista tríplice para designação de Coordenador de Curso.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria, órgão executivo máximo da Administração Superior do Centro Universitário de Brasília - CEUB, é constituída por um Reitor e uma Vice-Reitora, indicados pela Diretoria Executiva da Mantenedora e auxiliados por uma Pró-Reitora Acadêmica, um Pró-Reitor Administrativo e Financeiro e um Secretário Geral, indicados pelo Reitor e Vice-Reitora e nomeados pelo Reitor do Centro Universitário de Brasília - CEUB, à exceção deste que será empossado pela Diretoria da Mantenedora.

§1º. No caso de ausência ou impedimentos temporários do Reitor, suas funções serão exercidas pela Vice-Reitora.

§2º. Quando no exercício da Reitoria, a Vice-Reitora será substituído sempre pela Pró-Reitora Acadêmica.

§3º. Em caso de ausência ou impedimentos temporários da Vice-Reitora, suas funções normais serão exercidas pelo Pró-Reitor Administrativo e Financeiro, respeitado o parágrafo anterior e vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de cargos.

Art. 20. Compete ao Reitor:

I - representar o Centro Universitário de Brasília - CEUB, coordenar e superintender todas as atividades universitárias;

II - zelar pelo cabal respeito aos princípios que nortearam a criação do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

III - representar o Centro Universitário de Brasília - CEUB interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;

IV - promover, com a Vice-Reitora e os Pró-Reitores, a integração e harmonização de todas as atividades universitárias;

V - zelar pela fiel observância da legislação educacional, dos regulamentos e demais atos normativos;

VI - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz e voto, além do voto de desempate;

VII - propor a concessão de dignidades, prêmios e títulos honoríficos;

VIII - escolher e nomear, juntamente com a Vice-Reitora, os titulares dos órgãos da administração do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

IX - baixar atos normativos próprios e Resoluções dos órgãos colegiados que preside;

X - firmar convênios;

XI - autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva de qualquer forma o nome do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

XII - constituir e designar comissões de estudos e nomear assessores para a Reitoria ou para os órgãos colegiados;

XIII - exercer o poder disciplinar, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;

XIV - propor alterações e reformas no Estatuto, no Regimento Geral e em outros regulamentos; e

XV - resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos, ad referendum dos órgãos respectivos.

§1º Poderá o Reitor solicitar o reexame das deliberações do órgão colegiado sob sua Presidência, no prazo de 8 (oito) dias contados da reunião em que houver sido tomada a deliberação.

§2º O pedido de reexame será apreciado em até 15 (quinze) dias, em reunião convocada especialmente para esse fim, quando o Reitor apresentará suas razões.

§3º A rejeição do pedido de reexame implicará a ratificação da decisão do órgão colegiado, com recurso de ofício para a Entidade Mantenedora, quando se tratar de matéria econômico-financeira.

Art. 21. A Vice-Reitoria é exercida por uma Vice-Reitora, que dividirá com o Reitor as atribuições relativas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Vice-Reitora elabora, administra e fomenta a dotação orçamentária do Centro Universitário de Brasília - CEUB, ouvido o Reitor.

Art. 22. Os Pró-Reitores, bem como o Secretário Geral, executam suas funções em plena harmonia entre si, mantendo o Reitor a par do andamento e desenvolvimento das atividades e dos órgãos que lhe são afetos.

Art. 23. Compete a Pró-Reitora Acadêmica:

I - promover a integração das atividades acadêmicas de ensino técnico de nível médio e de graduação, pós-graduação e pesquisa, extensão e ensino a distância, coordenando-as e supervisionando-as;

II - articular-se com o Reitor e o Pró-Reitor Administrativo e Financeiro para as decisões de assuntos de caráter pedagógico, administrativo e financeiro;

III - representar sua Pró-Reitoria nos órgãos da Administração Superior;

IV - substituir a Vice-Reitora, quando esta estiver substituindo o Reitor;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário ou decorrentes de atos normativos; e

VI - opinar sobre admissão ou dispensa de docentes, após a aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria Acadêmica disporá de uma Diretoria Acadêmica e Assessorias específicas para as áreas de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e Integração Comunitária, Pedagógica e de Ensino a Distância.

Art. 24. Compete ao Pró-Reitor Administrativo e Financeiro:

I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;

II - articular-se com o Reitor e a Pró-Reitora Acadêmica para as decisões de assuntos de caráter administrativo, financeiro e pedagógico;

III - preparar a proposta orçamentária a ser apreciada e aprovada pelos órgãos competentes;

IV - manter relacionamento com a Entidade Mantenedora para implementação e racionalização de seus objetivos e planos;

V - representar sua Pró-Reitoria nos órgãos da Administração Superior; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário ou decorrentes de atos normativos.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral:

I - coordenar e supervisionar todos os registros das atividades escolares do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

II - coordenar e fiscalizar todo o expediente relativo à matrícula dos

alunos, ao encaminhamento dos requerimentos protocolados aos setores competentes e ao atendimento aos discentes e demais interessados, bem como ao público em geral;

III - executar e zelar pelo cumprimento do calendário escolar;

IV - cuidar do arquivo geral dos registros acadêmicos; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário ou decorrentes de atos normativos.

SEÇÃO II - DAS DIRETORIAS

Art. 26. Compete ao Diretor Acadêmico:

I - Promover, coordenar e gerir a integração das atividades acadêmicas nas áreas de ensino técnico de nível médio e de graduação, de pós-graduação e pesquisa, de extensão e de ensino a distância;

II - representar a Pró-Reitora Acadêmica nas Administrações Intermediária e Básica do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

III - articular com os Assessores da Pró-Reitoria Acadêmica e com os Coordenadores de Curso para as decisões de caráter pedagógico;

IV - articular com o Diretor Administrativo e Financeiro para tomada de decisões harmônicas pertinentes aos setores; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Reitoria.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

I - promover e coordenar a integração das atividades administrativas e financeiras do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

II - representar o Pró-Reitor Administrativo e Financeiro nas administrações intermediária e básica do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

III - manter relacionamento com a entidade mantenedora para implementação e racionalização de seus objetivos e planos;

IV - articular com o Diretor Acadêmico para as decisões harmônicas pertinentes aos setores; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Reitoria.

SEÇÃO III - DAS ASSESSORIAS

Art. 28. Compete à Assessoria da Pró-Reitoria Acadêmica:

I - assessorar a Pró-Reitora Acadêmica no planejamento, supervisão e orientação da execução das atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e Integração Comunitária, de Educação a Distância;

II - emitir parecer, quando solicitado, sobre:

a) criação, modificação, transformação ou extinção de cursos, programas ou atividades;

b) calendário escolar, horários de aula e outras atividades;

c) relatórios das Faculdades;

d) relatórios dos cursos;

e) matriz curricular e suas alterações;

f) projetos pedagógicos dos cursos, planos de ensino ou programas;

g) viabilidade acadêmica dos projetos de pesquisa, pós-graduação ou extensão; e

h) quaisquer assuntos de natureza acadêmica, no âmbito de sua competência;

III - proceder a levantamentos de dados acadêmicos;

Parágrafo único. As Assessorias poderão criar instrumentos próprios de apoio ao desenvolvimento de suas atividades, nos termos deste Regimento Geral, após manifestação do Pró-Reitor.

Art. 29. Compete à Assessoria de Ensino de Graduação:

I - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica e a Diretoria Acadêmica nos assuntos relativos ao ensino de graduação;

II - apoiar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fornecendo-lhe subsídios para suas deliberações;

III - facilitar a articulação de parcerias, divulgando informações sobre os projetos institucionais de monitoria e de estagiário bolsista;

IV - subsidiar os gestores de campus e de faculdade, e os coordenadores de cursos no planejamento das ações pertinentes aos projetos institucionais de sua competência;

V - organizar, em parceria com as demais assessorias do CEUB, o Congresso Anual de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Encontro de Iniciação Científica com vistas à divulgação dos trabalhos desenvolvidos no Centro Universitário de Brasília - CEUB e ao intercâmbio entre os pesquisadores da Instituição; e

VI - elaborar e divulgar um cronograma anual com os prazos requeridos pela instituição para recebimento e encaminhamento de projetos às instituições de fomento.

Art. 30. Compete à Assessoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica e a Diretoria Acadêmica nos assuntos relativos ao ensino de pós-graduação e à pesquisa;

II - apoiar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fornecendo-lhe subsídios para suas deliberações;

III - subsidiar os Gestores Acadêmico e Administrativo de Faculdades e Coordenadores de Cursos no planejamento das ações de pesquisa e de pós-graduação;

IV - organizar e realizar o processo de seleção dos projetos vinculados ao Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

V - divulgar informações sobre o funcionamento do Programa de Iniciação Científica do CEUB e de outros programas de instituições de fomento à pesquisa, mantendo um banco de dados sobre os programas existentes e as normas de cada um;

VI - incentivar e acompanhar o funcionamento dos grupos de pesquisa do CEUB vinculados ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII - encaminhar projetos de cursos de pós-graduação ao Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD, com vistas à análise final para encaminhamento dos mesmos aos órgãos de financiamento, se for o caso;

VIII - acompanhar a elaboração de propostas de novos cursos de pós-graduação stricto sensu e sua aprovação junto a CAPES;

IX - possibilitar a integração entre a graduação e a pós-graduação, articulando-se com os organismos de fomento à pesquisa, nacionais e

internacionais;

X - instituir e presidir os comitês de análise de projeto – institucional e externo – responsáveis pela elaboração dos critérios de seleção dos projetos de pesquisa e sua análise para o encaminhamento às agências de fomento;

XI - organizar, em parceria com as demais assessorias do Centro Universitário de Brasília - CEUB, o Congresso Anual de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Encontro de Iniciação Científica com vistas à divulgação dos trabalhos desenvolvidos no Centro Universitário de Brasília - CEUB e ao intercâmbio entre os pesquisadores da Instituição; e

XII - elaborar e divulgar relatório anual dos resultados da pesquisa e da iniciação científica na Instituição.

Art. 31. Compete à Assessoria de Ensino de Extensão e Integração Comunitária:

I - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica e a Diretoria Acadêmica, nos assuntos relativos à extensão e integração comunitária;

II - interagir com a Assessoria de Graduação e a Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no sentido de garantir a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - apoiar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fornecendo-lhe subsídios para suas deliberações;

IV - organizar, em parceria com as demais assessorias do Centro Universitário de Brasília - CEUB, o Congresso Anual de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Encontro de Iniciação Científica com vistas à divulgação dos trabalhos desenvolvidos no CEUB e ao intercâmbio entre os pesquisadores da Instituição;

V - subsidiar os Gestores Acadêmico e Administrativo de Faculdades e Coordenadores de Cursos no planejamento das ações de extensão e integração comunitária;

VI - promover a articulação das propostas extensionistas e de integração comunitária provenientes das unidades acadêmicas (Coordenações de Curso e Faculdades);

VII - elaborar planos de trabalho anuais ou com a periodicidade requerida pelos órgãos de avaliação do ensino superior, fornecendo elementos norteadores para as propostas das Faculdades e Coordenações de Curso;

VIII - coordenar, fomentar, supervisionar e fornecer elementos para a avaliação do desenvolvimento das atividades de extensão e integração comunitária;

IX - criar e alimentar uma base de dados e informações sobre extensão e integração comunitária no Centro Universitário de Brasília - CEUB; e

X - interagir com órgãos externos visando o incremento das atividades de extensão e integração comunitária.

Art. 32. Compete à Assessoria Pedagógica da Diretoria Acadêmica:

I - implementar uma política institucional para tratar a qualidade acadêmico-científica do docente da educação superior como uma totalidade;

II - fortalecer o desenvolvimento profissional do docente de educação superior a fim de garantir a concretização das intencionalidades da Proposta Pedagógica Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos cursos;

III - propiciar, ao docente da educação superior, a compreensão da docência como objeto de pesquisa, reflexão, sistematização e como espaço necessário ao cumprimento do compromisso social, ético e profissional na comunidade social e no trabalho;

IV - assessorar os docentes da instituição para a implementação de processos de inovação pedagógica, no contexto dos cursos de graduação e pós-graduação, visando ao redimensionamento e à construção de novas práticas pedagógicas;

V - estimular o desenvolvimento da pesquisa pedagógica, bem como a análise da prática docente;

VI - documentar, publicar e socializar resultados de pesquisa e ações do Programa de Desenvolvimento Profissional Docente; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 33. Compete ao Assessor de Educação a Distância:

I - Realizar o planejamento acadêmico, administrativo e financeiro das ações deste núcleo em ação conjunta com a Direção Acadêmica e com a Direção Financeira da Instituição;

II - Planejar, definir e coordenar as ações das coordenações e dos setores desta Assessoria;

III - Representar a Instituição perante parceiros e outras instituições no que se refere à Educação a Distância (EAD);

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelos órgãos colegiados do Centro Universitário de Brasília - CEUB;

V - Coordenar e acompanhar o trabalho das comissões de avaliação de projetos e cursos de EAD;

VI - Propor à autoridade competente a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos necessários ao alcance dos objetivos desta Assessoria;

VII - Analisar e emitir parecer sobre os possíveis contratos institucionais que se refiram à EAD;

VIII - Fomentar, junto às direções dos cursos e ao corpo docente, o desenvolvimento e a participação em projetos, cursos e pesquisas em EAD;

IX - Disponibilizar meios a fim de que o corpo docente receba apoio didático pedagógico para criação (planejamento e elaboração de material) e execução de cursos e disciplinas em EAD;

X - Garantir o apoio didático-pedagógico e técnico-científico aos alunos dos cursos de EAD;

XI - Elaborar e encaminhar à Direção Acadêmica relatórios com informações relacionadas às atividades de EAD desenvolvidas tanto na sede quanto em quaisquer outras unidades descentralizadas para oferta de momentos presenciais, polos parceiros;

XII - Interagir com as instituições parceiras, garantindo troca de experiências e atualização didático-pedagógica em EAD;

XIII - Supervisionar, por meio de visitas *in loco* e pelo acompanhamento sistemático aos resultados das avaliações institucionais para EAD, a qualidade da oferta de cursos e disciplinas oferecidas a distância na sede, nos demais campi e nos polos parceiros em outras unidades da Federação e em âmbito internacional; e

XIV - Propor programas de capacitação de equipe multidisciplinar para a sede e os polos associados segundo as necessidades percebidas nas avaliações de qualidade da oferta dos cursos superiores a distância.

SEÇÃO IV - DAS FACULDADES

Art. 34. A Faculdade é a unidade integrativa da estrutura do Centro Universitário de Brasília - CEUB para todos os efeitos de operacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. A Faculdade compreende cursos de áreas afins e congrega os professores que deles se ocupam.

Art. 35. Cada Faculdade tem um Gestor Acadêmico e Administrativo, escolhido pelo Reitor, juntamente com a Vice-Reitora.

Parágrafo único. O Gestor, em sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos Coordenadores de Curso, vinculado à Faculdade, designado por Portaria do Reitor.

Art. 36. Compete ao Gestor Acadêmico e Administrativo da Faculdade:

I - supervisionar as ações relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito da Faculdade;

II - administrar o pessoal do apoio administrativo da faculdade;

III - elaborar, em conjunto com os coordenadores, a proposta orçamentária referente à Faculdade, encaminhando-a a Pró-Reitora Acadêmica e ao Diretor Acadêmico;

IV - responsabilizar-se pelo acervo e pelos equipamentos da Faculdade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, do Estatuto e das demais normas internas emanadas dos órgãos superiores;

VI - zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos inerentes ao projeto pedagógico dos cursos que integram a Faculdade;

VII - responsabilizar-se pela organização e encaminhamento da carga horária referente aos cursos da faculdade;

VIII - responsabilizar-se pela alocação dos espaços físicos para atendimento às atividades pedagógicas acadêmicas;

IX - responsabilizar-se pelo acompanhamento, juntamente com o coordenador de curso, pelo cumprimento dos horários e reposições de carga horária e de conteúdo programático das disciplinas;

X - exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto e do Regimento Geral;

XI - adotar, em caso de necessidade ou urgência, *ad referendum* dos órgãos competentes, medidas que se imponham no âmbito da Faculdade; e

XII - exercer outras funções que, pela natureza, lhe estejam afetas ou sejam delegadas.

Art. 37. Cada *campus* terá um Gestor Acadêmico e Administrativo, nomeado pelo Reitor juntamente com a Vice-Reitora.

Art. 38. Compete ao Gestor de *Campus*

I - acompanhar as ações relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do *campus*;

II - administrar o pessoal do apoio administrativo do *campus*;

III - responsabilizar-se pelo acervo e pelos equipamentos do *campus*;

IV - responsabilizar-se, em conjunto com o Gestor Acadêmico e Administrativo da faculdade, pela alocação dos espaços físicos para atendimento às atividades pedagógicas acadêmicas;

V - zelar pela sustentabilidade dos ambientes físicos, visando condições de excelência para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e pela harmonia da convivência social;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e as políticas institucionais no âmbito do *campus*;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, do Estatuto e das demais normas internas emanadas dos órgãos superiores;

VIII - exercer outras funções que, pela natureza, lhe estejam afetas ou sejam delegadas;

IX - exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto e do Regimento Geral; e

X - adotar, em caso de necessidade ou urgência, *ad referendum* dos órgãos competentes, medidas que se imponham no âmbito da Faculdade.

SEÇÃO V - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 39. Cada curso tem um Coordenador escolhido pela Reitoria, de uma lista tríplice, elaborada pelos Colegiados de Curso, para um mandato de

dois anos, permitida a recondução.

Art. 40. Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados de Curso;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;

III - promover a compatibilização das atividades do curso;

IV - colaborar com o Gestor Acadêmico e Administrativo da Faculdade na elaboração de proposta orçamentária referente à Faculdade;

V - responsabilizar-se pela organização e encaminhamento da carga horária referente ao curso;

VI - responsabilizar-se pelo acompanhamento, juntamente com o Gestor Acadêmico e Administrativo, e pelo cumprimento dos horários e reposições de carga horária e de conteúdo programático das disciplinas;

VII - exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto e do Regimento Geral;

VIII - aprovar os programas e planos de ensino de cada disciplina, elaborados pelos professores;

IX - orientar, coordenar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do curso em termos de conteúdo programático, cumprimento dos horários e programas de reposição ou anteposição de aulas;

X - coordenar e distribuir as aulas e demais atividades a seus professores;

XI - traçar as diretrizes gerais para atuação dos professores e realizar a integração dos programas das disciplinas e seus planos de execução;

XII - propor alterações na execução dos programas e planos de ensino das disciplinas, em função das experiências colhidas, submetendo-as ao colegiado de Curso;

XIII - elaborar os horários semestrais; e

XIV - coordenar o processo de elaboração do Projeto Pedagógico do curso e estudos para sua constante atualização.

SEÇÃO V - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 41. Os Núcleos Estruturantes Docentes (NDE) reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente por convocação do coordenador de curso.

Art. 42. Compete ao NDE de cada curso:

I - deliberar sobre as diretrizes, os objetivos gerais e específicos e o perfil do egresso do curso;

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC sob sua responsabilidade, bem como suas modificações, submetendo ao Colegiado de Curso;

IV - acompanhar e avaliar o PPC;

V - zelar pela integração curricular entre as diferentes atividades de ensino, visando promover a interdisciplinar;

VI - indicar formas de incentivo à extensão, oriunda de necessidade da graduação, de exigência do mercado de trabalho e afinada com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

VIII - zelar pelo cumprimento das políticas institucionais, da proposta pedagógica, da missão, dos valores e da filosofia do Centro Universitário de Brasília - CEUB; e

IX - zelar pelo cumprimento do PPC.

TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 43. Nos termos da lei, o Centro Universitário de Brasília - CEUB ministra cursos de graduação, de pós-graduação, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, de extensão presencial ou a distância e outros, em várias modalidades e níveis.

Art. 44. O ensino, atividade básica, abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e legislação vigente; e

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e a legislação vigente.

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 45. Os Cursos de Graduação, com seus conteúdos curriculares e ementário, constam do Catálogo Geral do Centro Universitário de Brasília - CEUB, publicado oficialmente pela Instituição, nos termos da lei, e atualizado periodicamente.

Art. 46. A criação de novos cursos e habilitações, a reestruturação, ampliação, alteração, suspensão ou extinção de cursos dependem de deliberação do Conselho Universitário, ouvidos os órgãos competentes, nos termos do Estatuto.

Art. 47. Os conteúdos curriculares integrantes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação incluem disciplinas e outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos com o objetivo de:

a) ampliar os conhecimentos básicos para capacitação profissional; b) propiciar elementos alternativos que visem à formação integral, útil e crítica, para uma participação consciente, na sociedade.

Art. 48. A formação acadêmica é integralizada pelo cumprimento da matriz curricular dos cursos.

§1º A matriz curricular do curso atende às diretrizes curriculares determinadas pela legislação e consideradas imprescindíveis à graduação acadêmica ou a determinada habilitação profissional.

§2º Os currículos plenos do Centro Universitário de Brasília - CEUB são oferecidos, para integralização, em regime semestral.

SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO E DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 49. O ingresso em curso de graduação é feito mediante processo seletivo ou outro meio permitido pela legislação, de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente.

§1º O Reitor designará uma Comissão de Processo Seletivo para a realização do processo seletivo.

§2º O processo seletivo poderá ser terceirizado, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

§3º As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, conteúdos exigidos e demais informações para os candidatos ao processo seletivo serão explicitados em Edital.

§4º Compete à Comissão do Processo Seletivo a coordenação do processo seletivo em todas suas fases, a elaboração e o julgamento das provas e a aplicação das penalidades cabíveis por infração às normas publicadas em Edital, salvo quando o processo for terceirizado.

§5º Quando o processo seletivo for terceirizado, a empresa contratada responderá pelo processo seletivo em todas suas fases, a elaboração e o julgamento das provas e a aplicação das penalidades cabíveis por infração às normas publicadas em Edital.

§ 6º. O resultado do processo de seletivo é válido, para efeito de matrícula, somente para o período letivo imediatamente subsequente,

tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato deixar de apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados em normas editalícias.

Art. 50. As provas avaliarão os conhecimentos dos candidatos, abrangendo conteúdos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas.

Parágrafo Único. A Comissão do Processo Seletivo procederá ao preenchimento das vagas geradas, em chamadas subsequentes à primeira, pelo não comparecimento ao cadastramento, pela desistência formal de cadastramento, observada a ordem de classificação do processo em referência.

Art. 51. O Centro Universitário de Brasília - CEUB poderá, no caso de não preenchimento integral das vagas, remanejá-las para outros cursos ou áreas de maior procura, ou selecionar novos candidatos mediante Edital, ou conforme resultados de programas e processos avaliativos governamentais.

Art. 52. As vagas destinadas a portadores de diploma de curso superior ou alunos provenientes de outra IES serão preenchidas pelas vagas remanescentes de processos seletivos anteriores ao ano do edital do semestre a que o estudante está se candidatando, o qual será submetido a processo seletivo específico, conforme as normas legais e regimentais.

Art. 53. O candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição, ou realização do exame seletivo, ou tiver atitudes contrárias às normas e ao regime disciplinar, deve ser excluído do processo seletivo.

SUBSEÇÃO II - DA MATRÍCULA

Art. 54. Os candidatos classificados e convocados para matrícula em qualquer curso de graduação deverão comparecer ao Centro Universitário de Brasília - CEUB, no prazo fixado, portando os documentos exigidos no Edital.

§1º O ato da matrícula de novos ingressantes é realizado na Secretaria Geral, em conformidade com os processos seletivos, e a aceitação de todas as normas e regulamentos internos e os dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário de Brasília - CEUB.

§2º Para efetivação da matrícula, são exigidos os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e respectivo Histórico Escolar;
- II - cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- III - cópia autenticada do título de eleitor;
- IV - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF do aluno;
- V - prova de que está em dia com as obrigações militares;
- VI - cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;
- VII - uma foto 3 x 4 colorida e recente.

§3º Para os alunos que concluíram o ensino médio ou equivalente no exterior, é necessário apresentar o parecer de equivalência do curso emitido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou de outro estado, em data anterior à realização das provas do processo seletivo.

Art. 55. O candidato classificado e convocado que não se apresentar para a matrícula, no prazo estipulado no Edital, com todos os documentos exigidos no artigo anterior, perderá a vaga em favor do próximo candidato classificado, mesmo se já tiver efetuado pagamento de qualquer taxa.

§1º Nenhuma justificativa eximirá o candidato da apresentação, no prazo determinado, dos documentos exigidos e relacionados no artigo anterior.

§2º Nos termos da legislação vigente, consideram-se nulas as matrículas efetuadas sem a observância das normas que estabelecem requisitos para validade do ato.

Art. 56. A matrícula dos alunos veteranos é renovada semestralmente, por meio de sistema online, no site institucional, desde que não haja pendências acadêmicas, administrativas e financeiras em relação ao semestre letivo anterior.

SUBSEÇÃO III - DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 57. O Centro Universitário de Brasília - CEUB poderá abrir inscrições, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo específico, para transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros, em conformidade com os prazos fixados no Calendário Acadêmico e desde

que o curso de origem do candidato seja autorizado ou reconhecido pelo MEC ou órgão competente.

§1º Na inscrição, dentro dos prazos fixados pelo Pró-Reitor Acadêmico, os candidatos devem protocolar requerimento, instruído com os seguintes documentos:

a) histórico escolar com as disciplinas e cargas horárias, contendo os resultados finais da avaliação e aproveitamento;

b) programas das disciplinas cursadas com aproveitamento;

c) documento que informe oficialmente o regime de avaliação do estabelecimento ou curso, explicitando as notas ou conceitos mínimos para aprovação; d) outros documentos eventualmente previstos no Edital.

§2º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará conforme legislação vigente.

Art. 58. No caso de transferência de servidor civil e militar, removido *ex officio*, a matrícula será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vagas, e será concedida ao transferido e a seus dependentes direto, em conformidade com a legislação específica.

§1º A transferência acadêmica *ex-officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou, na inexistência deste, de curso de área afim.

§2º O curso de origem deverá ser reconhecido ou autorizado pelo órgão federal competente.

Art. 59. Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, o CEUB concede transferência ao aluno regularmente matriculado ou com vínculo com o CEUB que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 60. As disciplinas de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento em IES autorizada ou credenciada, serão reconhecidas, atribuindo-se crédito concedido e carga horária obtidos na instituição de origem, conforme regulamentação interna, mediante a análise da compatibilidade entre a carga horária e o conteúdo das disciplinas da instituição de origem e a dos componentes curriculares dos cursos do Centro Universitário de Brasília - CEUB.

§1º O pedido de concessão de créditos será aceito exclusivamente para

alunos transferidos, ingressos via processo seletivo e portadores de diplomas de cursos superiores de graduação.

§2º O pedido de concessão de créditos é expressamente vedado a alunos matriculados simultaneamente, no mesmo curso no CEUB e em outra instituição de ensino superior.

Art. 61. O aproveitamento de estudos implica a dispensa de cursar disciplinas da matriz curricular, quando houver a validação integral por semelhança de conteúdos e equivalência, ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se, no histórico escolar do aluno, a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a 70% (setenta por cento), no mínimo, do conteúdo programático.

Parágrafo único. No caso de necessidade do aluno transferido ter que se submeter à adaptação e/ou suplementação de carga horária, ou conteúdo em razão da concessão de crédito, este será submetido aos devidos ajustamentos curriculares até a integralização do curso.

Art. 62. Quando o candidato proceder de estabelecimento estrangeiro de ensino, os documentos devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira e traduzidos ao português, por tradutor juramentado, salvo por força de acordos firmados entre o Brasil e o país de onde provém o candidato.

Art. 63. Ao aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial e de acordo com as normas e regulamentos internos, poderá ter abreviada a duração do seu curso, obedecida a legislação vigente.

Art. 64. Após a análise curricular, o aluno aceito cursará as disciplinas ou atividades, nos termos dos critérios e formas aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Em qualquer circunstância, o estudante terá que cumprir o currículo vigente do curso em que se matriculou.

SUBSEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 65. O aluno interessado poderá requerer o trancamento de matrícula, efetuando o pagamento das mensalidades vencidas até o mês da respectiva solicitação.

§1º O trancamento tem validade por quatro semestres, podendo ser renovado, desde que a soma desse período e o dos semestres já cursados não ultrapasse o limite máximo de integralização do curso do aluno.

§2º Só serão aceitos trancamento ou cancelamento do conjunto de disciplinas inscritas no semestre em questão.

§3º Se houver mais de 2 (dois) currículos em vigor, quando da reabertura de matrícula do aluno, o enquadramento far-se-á no último currículo aprovado pelo Conselho Universitário, sendo o estudante submetido às devidas adaptações. Fica vedada, nesses casos, a abertura de disciplina eliminada de currículo em extinção.

Art. 66. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário de Brasília - CEUB, sem direito a guia de transferência, assegurando-lhe, contudo, a obtenção da certidão de estudos.

SUBSEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 67. A apuração do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos.

§1º A assiduidade será verificada pela frequência às aulas e às atividades de cada disciplina.

§2º O aproveitamento é aferido, em cada disciplina ou módulo, mediante a exigência da assimilação progressiva dos conhecimentos ministrados, avaliado por meio de verificações do rendimento escolar realizadas ao longo do período letivo, conforme descrito no plano de ensino da disciplina ou módulo.

Art. 68. Considerar-se-á aprovado o aluno que, em cada disciplina ou módulo, obtiver:

- a) frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ou atividades programadas;
- b) no mínimo, a menção final Médio - MM.

Art. 69. Nos cursos de EAD, quando do credenciamento institucional, o aproveitamento do aluno é aferido por meio de verificações do rendimento

escolar presenciais, pela elaboração de atividades diversificadas e pela participação nos fóruns temáticos, atribuindo-se, a cada uma, as menções adotadas pelo Centro Universitário de Brasília - CEUB.

§1º Nos cursos EAD, a frequência é aferida nas atividades presenciais (encontros presenciais) e nas atividades virtuais (fóruns temáticos), sendo exigida, para aprovação do estudante, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais (encontros presenciais) e virtuais (fóruns temáticos).

§2º Nos fóruns temáticos, os estudantes serão avaliados por meio dos seguintes critérios: assiduidade; coerência da discussão com o tema proposto; fomento à discussão; fundamentação e elementos textuais dos comentários.

§3º Os resultados do aproveitamento do aluno de EAD são publicados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), após o encerramento de cada atividade, conforme previsto na trilha de aprendizagem.

Art. 70. Cabe ao professor responsável pela disciplina ou módulo apurar a frequência e o aproveitamento do aluno.

§1º Se o aluno apresentar rendimento suficiente nos estudos, mas não obtiver a frequência mínima exigida, será reprovado com a menção final RF (reprovado por faltas).

§2º O aluno que tenha obtido, no mínimo, menção MM e que, unicamente em razão de falta da frequência, tenha sido reprovado em disciplina ou módulo que seja pré-requisito de outra(o), poderá prosseguir os estudos, suspendendo-se a aplicação do pré-requisito, no caso específico.

§3º A menção final não representa a média das menções parciais, devendo, antes, significar o julgamento final e global do aproveitamento nos estudos.

§4º Serão aplicadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) verificações do rendimento escolar por semestre.

§5º As menções parciais são atribuídas ao longo do semestre e tornadas públicas por meio do Sistema de Gestão Institucional (SGI), até o décimo dia do mês subsequente à(s) avaliação(ões), e a menção final é atribuída, ao final de cada semestre, pelo professor e, de igual forma, tornada pública por meio do Sistema de Gestão Institucional (SGI) até a data indicativa do final do semestre letivo no calendário acadêmico.

§6º O processo de recuperação se dá, processualmente, ao longo do semestre letivo.

Art. 71. Nos 8 (oito) dias que se seguirem à publicação dos índices de frequência, das menções parciais e final, é facultado ao aluno solicitar justificadamente a revisão das mesmas ao professor, por intermédio da Coordenação de Curso e, em grau de recurso, aos Colegiados de Curso.

Parágrafo único. Encerrado o prazo a que se refere o presente artigo, não será acolhido nenhum pedido de revisão.

Art. 72. Os pedidos de revisão de menção parcial ou final, encaminhados aos Colegiados de Curso, serão analisados por três professores, indicados pelos Coordenadores dos Cursos.

Art. 73. O aproveitamento nos estudos é traduzido pelas seguintes menções:

- I - SS – Superior;
- II - MS – Médio Superior;
- III - MM – Médio;
- IV - MI – Médio Inferior;
- V - II – Inferior;
- VI - SR – Sem Rendimento; e
- VII - RF – Reprovado por Falta.

SUBSEÇÃO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 74. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício. Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio, prevista no currículo do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 75. Observadas as normas deste Regimento Geral, os Estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelos colegiados dos cursos.

CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 76. Os cursos de pós-graduação destinar-se-ão a formar especialistas em áreas específicas e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos ou programas de pós-graduação são criados e estruturados pelos órgãos internos competentes, nos moldes da legislação, organizados nos níveis de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 77. Cada curso ou programa de pós-graduação, extensão ou outro possui coordenação própria, designada pela Pró-Reitora Acadêmica, em função das necessidades operacionais apresentadas em seu projeto.

Parágrafo único. Os referidos cursos ou programas terão organização curricular, periodização, conteúdos, critérios para ingresso e avaliação, aproveitamento de estudos, cronograma de realização e demais elementos operacionais definidos em seu Projeto, atendidas a legislação de ensino superior e as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III - DA PESQUISA

Art. 78. O Centro Universitário de Brasília - CEUB promove a Pesquisa como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e de seus educandos, e para atendimento da demanda de mercado.

Parágrafo único. Os projetos ou programas de pesquisa são supervisionados pelo Assessor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 79. Os projetos ou programas aprovados conforme políticas institucionais deverão ser avaliados periodicamente, mediante relatórios parciais e finais.

Art. 80. Os projetos e programas de pesquisa serão incentivados pela Instituição, conforme suas prioridades, sendo os recursos para sua realização buscados, também, junto a instituições públicas e privadas de fomento.

CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO

Art. 81. As atividades de extensão serão realizadas pela Instituição e seus agentes, por meio de cursos, seminários, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade, articulados ao ensino e à pesquisa, integrando o Centro Universitário de Brasília-CEUB com a comunidade interna e externa.

Art. 82. As atividades extensionistas, estruturadas em projetos ou programas específicos, poderão ter coordenação própria, quando houver necessidade para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Cada projeto ou programa aprovado pelo Diretor Acadêmico deverá ser avaliado periodicamente, em relatórios parciais e finais.

Art. 83. Os projetos ou programas de extensão serão incentivados pela Instituição, conforme suas prioridades, sendo os recursos para sua realização buscados, também, junto a instituições públicas e privadas de fomento.

CAPÍTULO V - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 84. As atividades escolares institucionais são desenvolvidas conforme o Calendário Escolar anual, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 85. O ano acadêmico é independente do ano civil e terá a duração mínima de 200 dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computado o tempo reservado para provas e exames finais, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário acadêmico anual e utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive para o cumprimento da carga horária curricular mínima exigida, podendo ser prorrogado sempre que necessário para a integralização do conteúdo e da carga horária estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 86. O ano acadêmico consta de dois semestres letivos regulares e de períodos especiais.

§1º O Centro Universitário de Brasília - CEUB adotará regime escolar semestral, admitindo-se matérias, disciplinas ou atividades acadêmicas com duração diferenciada, definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Os períodos especiais têm por objetivo desenvolver programas regulares ou especiais de ensino, pesquisa e extensão, recuperação de alunos, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, estudos especiais e demais atividades de interesse do Centro Universitário de Brasília - CEUB e da comunidade, respeitando as exigências pedagógicas determinadas pelas normas regimentais e regulamentares e pela legislação vigente.

§3º O Centro Universitário de Brasília - CEUB pode oferecer disciplinas, em períodos especiais, em horário diferente do funcionamento do curso, possibilitando ao aluno cursá-las para adaptação curricular, resguardadas as condições pedagógicas adequadas.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 87. A comunidade acadêmica do Centro Universitário de Brasília CEUB compreende as seguintes categorias:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente; e
- III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 88. O Corpo Docente do Centro Universitário de Brasília- CEUB, constituído por professores habilitados que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão ou outras de caráter administrativo-pedagógico, rege-se pelos valores e dispositivos explicitados neste Regimento Geral, no Estatuto e no regulamento que disciplina o Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. O regulamento específico que rege os dispositivos do Plano de Carreira Docente disporá sobre os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e demais normas reguladoras para o exercício do magistério, no Centro Universitário de Brasília - CEUB.

Art. 89. Caberá aos Gestores Acadêmico e Administrativo das Faculdades propor a contratação e a dispensa de professores, após o encaminhamento do coordenador de curso, solicitadas as providências cabíveis à Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

Art. 90. São atribuições do professor:

I - ministrar o ensino da disciplina ou módulo sob sua responsabilidade, cumprindo seu conteúdo programático dentro da carga horária estabelecida, de acordo com os horários preestabelecidos;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou módulo e inseri-lo, após aprovação do Coordenador de Curso, no Espaço Professor para ser disponibilizado aos estudantes no ambiente Espaço Aluno;

III - cumprir fielmente os horários estabelecidos para suas aulas,

registrando no Diário de Classe a frequência dos alunos e o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina;

IV - registrar, diariamente, a presença ou ausência dos estudantes no ambiente on-line do Espaço Professor;

V - apresentar ao coordenador de curso o plano de anteposição e/ou reposição de aulas, no caso de ausência prevista;

VI - registrar, no ambiente on-line, as aulas antepostas e/ou repostas, de maneira a integralizar a carga horária prevista para a disciplina ou módulo;

VII - manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou em outro ambiente de desenvolvimento de suas atividades, adotando as medidas necessárias;

VIII - orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes às disciplinas ou módulos que ministra;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar do aluno;

X - fornecer aos órgãos competentes as menções referentes às avaliações dos alunos, dentro dos prazos fixados para tal e permanecer com uma cópia das mesmas;

XI - comparecer às reuniões e solenidades dos colegiados aos quais pertence;

XII - propor medidas para a melhoria e eficiência do ensino;

XIII - participar de projetos ou programas de pesquisa e extensão, estudos ou publicações; e

XIV - participar de grupos de estudo ou comissões e atividades para as quais for designado, convocado ou eleito.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 91. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados ou inscritos, em seus cursos e programas.

Art. 92. Os alunos classificam-se como:

I - regulares – são os que preenchem os requisitos e condições para obtenção de diplomas de graduação ou pós-graduação; e

II - não regulares – são os que preenchem as condições para obtenção de certificados de cursos ou programas especiais de extensão, entre outros.

Art. 93. São direitos do aluno:

I - receber o ensino referente aos cursos ou programas em que se matriculou;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas, com aprovação;

III - eleger seus representantes;

IV - recorrer das decisões dos colegiados de curso para órgãos de hierarquia superior;

V - propor e encaminhar aos órgãos próprios atividades e programas de interesse de seus pares, na vida acadêmica;

VI - requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino superior ou trancamento, ou cancelamento da matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais em vigor; e

VII - pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes.

Art. 94. São deveres do aluno:

I - cumprir a programação curricular prevista para seu curso;

II - obter com assiduidade o aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

III - apresentar-se pontualmente às atividades escolares;

IV - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

V - votar nas eleições de seus representantes;

VI - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito aos professores, administradores escolares e funcionários e, em especial, em desrespeito à Lei, às Instituições e aos princípios da cidadania;

VII - efetuar pontualmente todos os pagamentos das taxas e

mensalidades escolares devidas, na forma da lei, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos, nos prazos determinados pelos órgãos competentes; e

VIII - tomar conhecimento e cumprir as leis, atos normativos internos e demais determinações do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário de Brasília - CEUB.

Art. 95. O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos colegiados, na forma do Estatuto do Centro Universitário de Brasília - CEUB e deste Regimento Geral.

Art. 96. A representação discente nos órgãos colegiados tem por finalidade:

I - encaminhar reivindicações e aspirações dos vários segmentos, classes ou turmas de alunos;

II - colaborar no fluxo bilateral de informações de interesse dos alunos;

III - participar das atividades dos órgãos colegiados que definem ou modificam o corpo interno de normas, que regulamentam a convivência universitária; e

IV - promover o estreitamento das relações entre vários setores produtores ou de usuários dos serviços educacionais para melhoria de sua qualidade.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência e avaliação.

Art. 97. O representante discente será indicado:

I - pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, para o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

II - pelos Diretórios e Centros Acadêmico, para os Colegiados de Curso e demais comissões formadas no âmbito das Faculdades.

§1º A ausência de representação estudantil não invalida qualquer deliberação do órgão colegiado respectivo.

§2º O Reitor do Centro Universitário de Brasília - CEUB baixará ato próprio, estabelecendo os prazos e documentos necessários para a posse dos representantes discentes dos alunos regulares, regularmente matriculados, eleitos ou indicados para os respectivos órgãos colegiados.

Art. 98. Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

I - sofrer pena de suspensão de 10 (dez) dias ou exclusão, na forma deste Regimento Geral;

II - solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula, ou deixar de renová-la; e

III - por motivo não justificado, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, do órgão a que pertencer.

Parágrafo único. Cessado o mandato do representante titular, o cargo é exercido por seu suplente ou por novo representante indicado na forma do Estatuto dos órgãos de representação estudantil, até o final do mandato.

Art. 99. São reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil os Centros Acadêmicos, os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes, constituídos legalmente pelos alunos.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 100. O Corpo Técnico Administrativo do Centro Universitário de Brasília – CEUB é constituído de pessoal contratado pela Instituição para prestar serviços, não especificamente docentes, como atividades-meio de suporte e auxílio às atividades-fim.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 101. Ao pessoal do Corpo Docente podem ser impostas as penalidades de advertência, suspensão e dispensa.

§1º Caberá ao Reitor, ouvidas as instâncias interessadas, a aplicação das sanções disciplinares, nos termos que houver por bem estabelecer.

§2º Caberá ao coordenador do curso a aplicação de advertência verbal e escrita ao pessoal do corpo docente.

§3º O pedido de dispensa, com ou sem justa causa, será encaminhado, ouvido o coordenador do curso, para a Pró-Reitoria Acadêmica para providências legais cabíveis.

Art. 102. A inassiduidade do docente ensejará:

I - advertência verbal, pelo coordenador do curso, no caso de atrasos e faltas recorrentes ao longo do semestre; advertência escrita pelo coordenador do curso, no caso de as faltas atingirem 10% da carga horária total prevista para as atividades da disciplina e/ou módulo;

II - diminuição de carga horária, pelo coordenador do curso, quando os atrasos e faltas atingirem entre 15 a 20% da carga horária total prevista para as atividades da disciplina e/ou módulo; e

III - seu desligamento, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, no caso de as faltas atingirem 25% ou mais da carga horária total prevista para as atividades da disciplina e/ou módulo, sem justificativa plausível.

Art. 103. Todas as faltas do docente ao longo do semestre deverão ser antepostas ou repostas, a fim de não prejudicar o cumprimento da carga horária prevista para a disciplina e ou módulo.

§1º No caso de impossibilidade de o docente antepor ou repor as faltas, será designado, pelo coordenador do curso, outro docente para complementar a carga horária e o conteúdo da disciplina ou módulo.

§2º No caso de não haver docente para a anteposição ou reposição de que trata o parágrafo anterior, o coordenador do curso poderá, em caráter excepcional, propor a contratação temporária de um docente para integralizar a carga horária e o conteúdo da disciplina ou módulo.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104. Aos alunos do Centro Universitário de Brasília - CEUB podem ser impostas as sanções disciplinares de advertência verbal, repreensão por escrito, suspensão e desligamento da Instituição.

Parágrafo único - A pena de suspensão implica a consideração de ausência às aulas e demais atividades escolares durante o período da punição, ficando o aluno, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário de Brasília - CEUB.

Art. 105. Na aplicação das sanções disciplinares ou penalidades, são consideradas a primariedade do infrator, o dolo ou culpa, o valor dos bens atingidos e o grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade do valor do bem atingido e o grau da autoridade ofendida, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente de sanções anteriores ou da primariedade do infrator.

Art. 106. Será competente, para aplicação da pena de advertência verbal, qualquer membro do corpo docente ou da administração acadêmica do Centro Universitário de Brasília - CEUB.

Art. 107. As penas de repreensão escrita e de suspensão serão aplicadas pelo Gestor Acadêmico e Administrativo da Faculdade a que pertence o aluno.

Art. 108. A pena de suspensão será de, no máximo, 10 (dez) dias, ficando o aluno, durante esse período, privado de frequentar as atividades escolares, computada sua ausência como falta.

Art. 109. A pena de desligamento será aplicada pelo Reitor, mediante instauração de processo disciplinar, para a qual será nomeada comissão de três membros, sob a Presidência de um professor, assegurando-se ampla defesa, com utilização de todos os meios lícitos de prova.

Art. 110. Das decisões proferidas pelo Reitor no processo disciplinar caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação da decisão, sendo julgado no prazo de 30 (trinta) dias, esgotando a instância administrativa.

Art. 111. As penas de advertência, repreensão e suspensão não constarão do histórico escolar do aluno.

Art. 112. A aplicação da penalidade disciplinar efetuar-se-á independentemente de eventuais medidas adotadas nas instâncias cível e criminal.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 113. Os aspectos da vida funcional do corpo técnico-administrativo, inclusive o regime disciplinar, serão regulados por atos normativos internos e regulamentos da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

Art. 114. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento ou ato público que envolva responsabilidade do Centro Universitário de Brasília - CEUB.

TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 115. Aos concluintes de cursos de graduação, pós-graduação ou extensão serão conferidos os respectivos diplomas, sendo a colação de grau realizada em sessão solene, em dia, local e hora previamente designados.

§1º Na colação de grau, o Reitor do Centro Universitário ou outra autoridade, por delegação, toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, prestado conforme as fórmulas tradicionais do país.

§2º Os diplomas de graduação serão assinados pelo Secretário Geral, pelo coordenador de curso e pelo aluno; os de pós-graduação *stricto sensu*, pelo Reitor e pelo aluno.

§3º Os certificados de pós-graduação *latosensu* serão assinados pelo Reitor, ou por delegação deste, e pelo aluno; os de curso técnico, pelo Secretário-Geral, ou por delegação deste, e pelo aluno.

Art. 116. Poderá ser conferido grau ao aluno que não puder recebê-lo na época oportuna na presença de, pelo menos, duas testemunhas, mediante requerimento, em dia, hora e local afixados.

Art. 117. O Centro Universitário de Brasília - CEUB poderá outorgar títulos honoríficos, na forma regulamentada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. O Centro Universitário de Brasília - CEUB reger-se-á pela legislação de ensino em vigor, seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 119. O Centro Universitário de Brasília - CEUB divulgará em seu sítio oficial na internet, antes de cada período letivo, os currículos dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, infraestrutura disponível e os resultados das avaliações oficiais, conforme legislação vigente.

Art. 120. Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo Colegiado competente ou, em caso de urgência, pelo Reitor *Ad Referendum*.

Art. 121. Este Regimento Geral só poderá ser alterado ou reformado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, com aprovação da Mantenedora, no que couber.

Parágrafo único - As alterações ou reformas regimentais são iniciativa do Reitor do Centro Universitário de Brasília - CEUB, ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA

Art. 122. Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário, observadas as demais formalidades legais.

CEUB